

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

CHAMADA PÚBLICA SETI/FUNDO PARANÁ Nº 01/2026
PROGRAMA AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO
PARANÁ (AGEUNI)

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscritas nos CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, neste ato representadas por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº ***.385.529-**, torna público o processo para apresentação de projetos no âmbito do Programa Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável do Paraná (AGEUNI), com amparo na Lei Estadual nº 21.352 /2023, na Lei Estadual nº 21.354/2023, na Lei Estadual nº 20.541/2021, no Decreto Estadual nº 1.350/2023 e no Decreto Estadual nº 10.769/2022, observadas as normas para realização de chamamento público e formalização de parceria.

1. DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA

O Programa Agências de Desenvolvimento Regional Sustentável (AGEUNI), instituído pelo Decreto Estadual nº 10.769, de 12 de abril de 2022, tem por finalidade articular universidades, empresas, governo e sociedade civil em torno de soluções para os desafios regionais do Paraná, em consonância com a Lei Estadual nº 20.541/2021.

No âmbito das atividades de governança do Programa, foram realizadas etapas de escuta e análise territorial que resultaram na seleção de até 70 Demandas Produtivas. Essas demandas refletem os principais desafios apontados pelas comunidades regionais e foram devidamente alinhadas à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – PECTI-PR 2024-2030.

Para atender a essas prioridades, esta Chamada Pública destina-se às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná, que deverão submeter propostas de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) voltadas à solução das Demandas Produtivas elencadas e aprovadas pela Governança Estadual do Programa AGEUNI, conforme Edital de Resultado 03/2025 do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI de 18/12/2025.

As Demandas Produtivas aprovadas delimitam o escopo desta Chamada e estão detalhadas no Anexo I. O objetivo é fomentar a colaboração entre os setores

produtivos da academia e do mercado, Estado e terceiro setor, incentivando a criação de soluções inovadoras para problemas reais enfrentados pela sociedade paranaense. A iniciativa alinha-se diretamente com os pilares da estratégia da Ciência, Tecnologia e Inovação para o Estado do Paraná. É imprescindível que os projetos submetidos estejam claramente articulados às áreas prioritárias, aos eixos estratégicos e aos desafios previstos na PECTI 2024-2030. Sendo assim, as propostas devem se articular, ao menos, a uma das seguintes áreas prioritárias: 1. Agricultura e Agronegócio, 2. Biotecnologia e Saúde, 3. Energias Sustentáveis, 4. Cidades inteligentes, 5. Sociedade, Educação e Economia.

No que diz respeito aos eixos estratégicos, também previstos na PECTI 2024-2030, as propostas devem estar consonantes, ao menos, a uma das seguintes opções: 1. Pesquisa científica e tecnológica, 2. Expansão e consolidação do Sistema Paranaense de CT&I, 3. Formação do capital humano, 4. Infraestrutura e cooperação, 5. Fomento à difusão de CT&I, 6. Internacionalização da CT&I, 7. Integração entre o setor produtivo acadêmico e o setor produtivo empresarial, 8. Inovação e empreendedorismo, 9. Apoio à inovação nas empresas, 10. Modernização e Transformação Digital do Estado, 11. Nacionalização e internacionalização dos negócios inovadores, 12. Fomento à cultura de inovação.

Por fim, a chamada priorizará propostas que articulem soluções que visem superar desafios previstos na PECTI 2024-2030, tais como: 1. Levar a cultura do empreendedorismo para todos os níveis de ensino no estado, utilizando a popularização da ciência; 2. Construir, equipar e manter centros de excelência públicos em ciência, tecnologia e inovação; 3. Popularizar a ciência, com fortalecimento dos espaços de divulgação científica, como centros e museus de ciência, planetários e herbários; e 4. Integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas políticas estaduais e nos investimentos públicos em CT&I.

Deste modo, ao atender os princípios norteadores da PECTI 2024-2030, as propostas de soluções aprovadas para obtenção dos recursos do Fundo Paraná, poderão ter impacto significativo e sustentável no desenvolvimento do Estado, garantindo que o investimento público seja alocado de forma eficiente. A expectativa é que essa sinergia entre academia e indústria resulte em soluções tecnológicas e metodológicas que impulsionem a competitividade das empresas e a qualidade de vida da população paranaense.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o fomento a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) a serem executados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas e privadas, sediadas no Estado do Paraná, que deverão submeter propostas de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) voltadas à solução das Demandas Produtivas elencadas e aprovadas pela Governança Estadual do Programa AGEUNI conforme consta no Edital de Resultado 03/2025 do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI de 18/12/2025.
- 2.2. Os projetos deverão obrigatoriamente ter como referência as demandas produtivas elencadas nesta Chamada Pública.

3. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 3.1. Para fins do presente chamamento público, consideram-se atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I):

- a) Pesquisa científica ou tecnológica: atividades voltadas à geração de novos conhecimentos, formulação de hipóteses, métodos ou modelos, bem como à ampliação ou aprofundamento de saberes já existentes, com potencial de aplicação prática;
 - b) Desenvolvimento de soluções inovadoras: criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços, modelos de negócio ou metodologias, com potencial de impacto econômico, social, ambiental ou cultural;
 - c) Estruturação de estratégias e organizações inovadoras: proposição e teste de novos arranjos institucionais, políticas públicas, plataformas colaborativas ou modelos de governança para responder a desafios coletivos;
 - d) Transferência e difusão de conhecimento e tecnologia: ações que promovam a aplicação e o compartilhamento de inovações, incluindo licenciamento, formação de competências, metodologias de extensão tecnológica, prototipagem, testes e validação em ambientes reais de uso.
- 3.2. Considera-se demanda produtiva a manifestação de desejo, necessidade, problema ou resultado de averiguação por solução para desafios do setor produtivo público ou privado de instituições situadas no Estado do Paraná. São as Demandas Produtivas as definidas pelo Comitê Estadual da Governança da AGEUNI conforme Edital de Resultado 03/2025 do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI de 18/12/2025.
- 3.3. Considera-se risco tecnológico a possibilidade de insucesso decorrente de incerteza intrínseca à pesquisa, onde o resultado, embora tecnicamente almejado, não pode ser garantido face ao estado da arte do conhecimento científico.
- 3.3.1. Para fins desta Chamada, a gestão do risco deverá observar:
- a) Matriz de Riscos: Identificação obrigatória no Plano de Trabalho das incertezas técnicas e respectivas estratégias de mitigação.
 - b) Escala TRL: Mensuração dos Níveis de Prontidão Tecnológica (Technology Readiness Levels) iniciais e finais como critério de avaliação e monitoramento, entendendo-se:
 - TRL 1 - Pesquisa Básica (observação e relato de princípios científicos básicos);
 - TRL 2 - Formulação da Tecnologia (invenção da aplicação, formulação de conceito prático);
 - TRL 3 - Prova de Conceito (pesquisa analítica e experimental em laboratório);
 - TRL 4 Validação em Laboratório (protótipo de baixa fidelidade testado em ambiente controlado);
 - TRL 5 Validação em Ambiente Relevante (protótipo testado em ambiente que simula o real);
 - TRL 6 Demonstração em Ambiente Relevante (protótipo de alta fidelidade testado no ambiente simulado.);
 - TRL 7 - Demonstração em Ambiente Operacional (protótipo testado em condições reais de uso);
 - TRL 8 - Sistema Completo e Qualificado (tecnologia finalizada, testada e aprovada para uso);
 - TRL 9 - Operação Real (tecnologia em uso comercial ou missão real bem-sucedida).

- 3.3.2. O insucesso técnico, se devidamente justificado e sem ocorrência de dolo ou culpa, não caracteriza inadimplemento nem obriga à restituição de recursos, desde que comprovada a correta execução da metodologia proposta.
- 3.3.3. O conceito de risco tecnológico não abrange condutas de desídia, má-fé, desvio de finalidade ou erros grosseiros de execução.
- 3.3.4. Estas diretrizes aplicam-se indistintamente aos Termos de Convênio e aos Termos de Execução Descentralizada (TED).

4. DAS PROPONENTES

- 4.1. Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná poderão, como proponentes, submeter propostas de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) voltados à solução das Demandas Produtivas elencadas e aprovadas pela Governança Estadual do Programa AGEUNI, conforme consta no Anexo I deste Edital, sendo estas proponentes responsáveis pela coordenação do projeto.
- 4.2. Com relação às ICTs participantes cuja estrutura organizacional seja descentralizada (multicampi) e a sede esteja situada fora do território paranaense, somente os campi situados no Estado do Paraná poderão submeter propostas.

5. DAS DEMANDAS PRODUTIVAS

As demandas produtivas, definidas nos termos do item 3.2 do presente Edital, delimitam o escopo deste Chamamento Público e estão elencadas no Anexo I, que é parte indissociável do presente instrumento.

6. DAS CONTRAPARTIDAS DAS ICTs PRIVADAS

Seja por força do art. 73, § 10, da Lei nº. 9504/1997, seja em virtude do art. 669 do Decreto nº. 10.086/2022, será obrigatória a contrapartida econômica ou financeira para as transferências voluntárias que envolvam projetos oriundos de ICTs Privadas, ou oriundos de ICTs Públicas que prevejam a interveniência de Fundação de Apoio.

7. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

- 7.1. Trata-se de uma chamada pública para que as proponentes Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas sem fins lucrativos sediadas no Estado do Paraná, submetam propostas para solucionar as Demandas Produtivas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), elencadas e aprovadas pela Governança Estadual do Programa AGEUNI, consignadas no Edital de Resultado 03/2025 do Comitê Estadual da Governança da AGEUNI de 18/12/2025.
- 7.2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS – As propostas de soluções deverão ser apresentadas em formulário próprio de proposta de projetos disponível no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).
 - 7.2.1. Para as ICTs Privadas sem fins lucrativos ou ICTs Públicas externas ao orçamento do Estado, o rito será regido pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (requisitos mínimos do Plano de Trabalho conforme art. 32) e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 10.086/2022. Para as ICTs Públicas

Estaduais, o rito será regido pelo Decreto Estadual nº 11.180/2022 (requisitos mínimos do Plano de Trabalho conforme art. 9.º).

7.2.2. O preenchimento dos documentos de proposta (notadamente: Plano de Trabalho, Plano de Aplicação, Cronograma físico-financeiro e Cronograma de Desembolso) observará a parametrização do sistema para os campos obrigatórios de preenchimento, os quais já observam os requisitos mínimos legais exigidos, podendo ser encontrados os respectivos espelhos em: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Formularios>, no campo Formalização e/ou Alteração de Projetos.

- **Cadastro de Proposta - Plano de Trabalho para Celebração de TED**
- **Cadastro de Proposta - Plano de Trabalho para Celebração de Convênio**

7.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL – Considerando que todo desenvolvimento passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, deverá ter sua propriedade compartilhada entre os PARTICIPES na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis, nos termos do art. 24, §2.º do Decreto Estadual nº 1.350/2023, além do conhecimento pré-existente aplicado, a valoração econômica do conhecimento pré-existente, tecnologias, patentes ou know-how anteriores, deverá ser precificada e pactuada previamente no Plano de Trabalho pelo proponente.

7.3.1. Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) das ICTs deverão a divulgar permanentemente, em dados abertos, ressalvado o sigilo industrial, extrato de oferta tecnológica da Propriedade Intelectual desenvolvida, funcionando como uma vitrine para atrair outras empresas interessadas no licenciamento e transferência de tecnologia, conforme amparo no art. 21, inciso VII, e art. 13, § 1º da Lei Estadual nº 20.541/2021, e art. 28, § 1º do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

7.3.2. DOS CRIADORES – O pesquisador/inventor público pessoa física terá direito a uma participação nos ganhos econômicos, royalties e licenciamentos, auferidos pela ICT com a exploração da Propriedade Intelectual gerada, conforme art. 25, § 1º e § 2º da Lei Estadual nº 20.541/2021 e art. 42 do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

7.4. O financiamento dos projetos ocorrerá mediante formalização jurídica adequada conforme item 11 - Da Formalização das Propostas.

7.5. O Governador do Estado do Paraná, delega, no âmbito deste edital, a assinatura dos instrumentos jurídicos dele decorrentes, e de seus aditivos e termos de apostilamento, ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, até o limite do valor previsto nos termos do art. 87 inc. XVIII e parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná.

7.6. Caso a ICT interessada possua Fundação de Apoio, assim definida pelo art. 2º, XIV, da Lei Estadual n. 20.541/2021 e pela Lei Estadual n. 20.537/2021, é permitido que a respectiva Fundação integre o Termo de Convênio, na condição de interveniente.

7.7. À Fundação de Apoio é permitido despende, a título de Despesa Operacional

Administrativa (DOA), até 15% (quinze por cento) do valor do projeto, devendo as despesas estarem previstas no plano de trabalho e ser devidamente comprovadas.

7.7.1. A fiscalização a ser realizada pela Convenente, quanto aos gastos apresentados pela interveniente Fundação de Apoio deverá ser pautada na comprovação da natureza finalística e proporcionalidade dos gastos.

7.7.1.1. No âmbito da Unidade Executiva do Fundo Paraná, o monitoramento contínuo da execução físico-financeira dos instrumentos firmados com recursos do Fundo Paraná, bem como a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto e a relação entre os objetivos, as metas, o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, será realizado pelo Núcleo de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Resolução n.º 039/2026-SETI (Capítulo VII).

7.7.2. Com base na Lei Estadual nº 20.537/2021, no Decreto nº 1.350/2023 e na Resolução SETI nº 039/2026, deverão ser observados durante a execução, pelas Convenente e Interveniente, bem como no âmbito da Prestação de Contas, os seguintes critérios de fiscalização:

- a) Requisitos do Plano de Trabalho e Aplicação
 - i. Detalhamento Obrigatório: A rubrica de DOA, limitada a 15% do valor total do projeto, não poderá ser apresentada como um valor global único. Assim, o Plano de Aplicação deve discriminar os grupos de despesas que compõem esse montante, separando custos de pessoal administrativo, materiais de consumo e serviços de terceiros estritamente necessários à gestão do projeto.
 - ii. Justificativa de Indivisibilidade: A Fundação de Apoio deverá apresentar justificativa técnica demonstrando que tais gastos são "indivisíveis, usuais e necessários" para a execução do objeto pactuado.
- b) Critérios de Comprovação e Rastreabilidade
 - i. Memória de Cálculo: Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.
 - ii. Vedação de Lucro ou Taxa Fixa: A fiscalização deve assegurar que a DOA não constitua margem de lucro ou remuneração incondicionada à Fundação. Os valores deverão guardar proporcionalidade com o desembolso efetivo dos recursos do projeto.
 - iii. Documentação: A comprovação deve ser feita mediante notas fiscais, recibos e folhas de pagamento emitidos em nome da Fundação de Apoio, identificando-se qual a despesa a que se refere.

- 7.8. A seleção das propostas de projetos que receberão fomento financeiro será realizada pela Governança Estadual da AGEUNI, devidamente instituída pela Resolução N.º 127/2025/SETI, de 18 de junho de 2025.
- 7.9. Para esta chamada, não há limite de submissão de propostas por instituição proponente para cada Demanda Produtiva (conforme demandas previstas no Anexo I).
- 7.10. Fica proibida a participação de um mesmo indivíduo em mais de uma proposta de projeto destinada à solução da mesma Demanda Produtiva. Caso uma Instituição Proponente submeta mais de uma proposta para solução da mesma Demanda Produtiva, a composição de cada equipe de execução do projeto deverá ser inteiramente singular.
- 7.11. As propostas submetidas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas devem ser necessariamente coordenadas por um servidor efetivo da Instituição proponente.
- 7.12. A proposta deve estar vinculada aos respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica ou Agências de Inovação da Instituição, nos termos da Lei Estadual n. 20.541/2021 e do Decreto Estadual n. 10.769/2022.
- 7.13. Por intermédio da Resolução n.º 226/2025-SETI, de 30 de setembro de 2025 foi instituída a Comissão Própria de Apoio e Seleção (CPAS) da Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável - AGEUNI, formada por servidores e/ou empregados públicos do Estado do Paraná para apoiar o Comitê Estadual AGEUNI na organização, tramitação e operacionalização das fases desta chamada que envolvem o referido Comitê, inclusive quanto à submissão dos projetos.
- 7.14. Os componentes da Comissão Própria de Apoio e Seleção (CPAS): a) assinarão um termo de sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações e declarando, também, não submeter proposta à esta Chamada Pública; b) não poderão ter vínculo de parentesco de primeiro grau com pessoas físicas relacionadas às Instituições Proponentes; c) não poderão ter vínculo ou parentesco de primeiro grau com funcionários, sócios ou dirigentes de qualquer instituição vinculada às propostas de Demandas Produtivas que constam no Anexo I desta chamada.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de **R\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais)**, provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132.
- 8.2. Serão aceitas propostas até o limite de valor de 30 milhões, não havendo teto para as propostas individuais.
- 8.3. Os elementos de despesa financiáveis são aqueles autorizados pela Unidade Executiva do Fundo Paraná em ato administrativo, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa. As despesas devem estar justificadas para o alcance do escopo do projeto de PD&I apresentado.

9. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Cada ICT proponente deverá indicar previamente ao envio das propostas quem será o “Responsável Institucional” para ser o ponto de contato institucional com a Comissão Própria de Apoio e Seleção (CPAS) e a Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF, por intermédio do e-mail ageuni@seti.pr.gov.br ou telefone (41) 3281-7433.
- 9.2. No caso de propostas submetidas por ICTs públicas, o Responsável Institucional deve ser necessariamente um servidor efetivo, nos termos do subitem 7.12 do presente Chamamento.
- 9.3. As propostas deverão ser submetidas em formulário próprio de proposta de projetos disponível no Sistema SIGEP – Sistema de Controle de Execução de Projetos da SETI/Fundo Paraná (<https://cep.setipr.net.br/cep/>) pelo Responsável Institucional.
- 9.4. Não é permitida a inclusão de novos documentos ou informações após o período de submissão.
- 9.5. As Demandas Produtivas (Anexo I) que não receberem propostas de projeto pelas Instituições Proponentes, serão consideradas “Demanda Produtiva Deserta” deixando de serem consideradas neste edital.
- 9.6. As Demandas Produtivas (Anexo I) que receberem uma ou mais propostas de projeto de Instituição Proponente, conforme esta Chamada, serão consideradas “Demanda Produtiva Apta”.
- 9.7. O processo de seleção das propostas para solução das Demandas Produtivas Aptas submetidas no âmbito desta chamada, será realizado em 2 (duas) etapas:
 - b) Primeira Etapa: Avaliação e conformidade das propostas ao presente Edital, de caráter eliminatório.
 - c) Segunda Etapa: avaliação de mérito e interesse público. A etapa é dividida em duas fases: 1- Comissão *ad hoc* e 2- Avaliação pelos membros do Comitê Estadual AGEUNI. De caráter classificatório.
- 9.8. A proposta que for reprovada em qualquer etapa estará automaticamente excluída do certame.
- 9.9. Primeira Etapa - Análise de conformidade.

Avaliação de conformidade das propostas, realizada pela Comissão Própria de Apoio e Seleção (CPAS) e submetida para homologação pelo Comitê Estadual AGEUNI, de caráter eliminatória a análise é composta da verificação de conformidade da proposta em relação a:

 - a) Consta a indicação de área prioritária da PECTI?
 - b) Nas propostas de projeto para uma mesma Demanda Produtiva, a composição da equipe de execução está em conformidade com o previsto no item 7.10 e 7.11 deste edital?
 - c) Indicação da coordenação da proposta/projeto é um servidor efetivo da Instituição proponente?
 - d) Proposta está vinculada ao Núcleo ou Agência de Inovação da

Instituição proponente?

- e) **(Aplicável somente às proponentes ICTs Privadas ou ICTs Públicas que prevejam a interveniência de Fundação de Apoio):** Consta a previsão de contrapartida, conforme previsão do item 6 deste Edital?

Para ser aprovada nesta fase, a proposta deverá obter resposta **'SIM'** em TODAS as respostas das perguntas listadas acima. A ocorrência de uma ou mais respostas **'NÃO'** implicará automaticamente a desclassificação da proposta por descumprimento do previsto neste Edital.

9.10. Segunda Etapa – Avaliação pelo Comitê Estadual AGEUNI

9.10.1. Para esta Etapa somente concorrerão às propostas aprovadas na Primeira Etapa. A avaliação será composta por duas fases, com pesos distintos totalizando 100 pontos, sendo elas:

- a) Fase I – Avaliação de comissão *ad hoc*, valor 40;
b) Fase II – Resumo Executivo elaborado pelo relator e avaliação das propostas pelo Comitê Estadual AGEUNI, valor 60.

FASE I – Peso 40: Nesta fase, as propostas de projetos aprovadas na Primeira Etapa serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação *ad hoc* da Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável (Ageuni), devidamente instituída para este fim pela Resolução n.º 225/2025-SETI, de 30 de setembro de 2025. Sendo formada exclusivamente por membros com experiência em programas ou projetos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e portadores de titulação de Doutor.

O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação *ad hoc*, seguindo os seguintes alinhamentos e critérios de referência:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INDICADORES
1. Problema e Justificativa	6 pontos	- O problema a ser resolvido está claro e contextualizado de modo satisfatório? - A justificativa apresenta a relevância social, empresarial e/ou acadêmica da investigação?
2. Relevância e Impacto do Projeto	6 pontos	- O projeto está alinhado aos objetivos do programa AGEUNI? - A proposta apresenta indicadores mensuráveis de impacto e melhoria da cadeia produtiva a qual está vinculado? - A proposta é vinculada com a região da proponente?
3. Clareza dos Objetivos e Metas	6 pontos	- Os objetivos do projeto são claros, alcançáveis, coerentes entre as atividades e os resultados esperados? - As metas e indicadores propostos são adequados para avaliar a entrega final do projeto?
4. Viabilidade Técnica e Organizacional	6 pontos	- Os recursos financeiros estão bem distribuídos e são adequados para execução da proposta? - Há planejamento para continuidade e escalabilidade dos resultados pretendidos? - Há parceria prévia comprovada com a Instituição?
5. Metodologia e Execução	6 pontos	- A metodologia de execução do projeto está bem estruturada e consistente em relação aos objetivos e os resultados esperados? - O projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho e resultados?

6. Sustentabilidade e Potencial de Expansão	6 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta prevê estratégias para continuidade após o período de financiamento? - A proposta prevê parcerias estratégicas para ampliar seu impacto e abrangência?
7. Riscos e Contingenciamento	4 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta identificar possíveis ameaças ou riscos à consecução do projeto? - Na proposta constam planos, ações ou referência a possíveis contingenciamentos para mitigar ameaças?

FASE II – Peso 60: Nesta fase, as propostas de projetos avaliadas na Primeira Etapa serão submetidas à análise de um(a) Relator(a) devidamente designado(a) pela Presidência do Comitê Estadual AGEUNI.

O relato levará em conta a temática, o mérito e o conteúdo das propostas de projeto de cada Demanda Produtiva. Trata-se de avaliação de caráter técnico, constituída pela apreciação fundamentada do relator, que após analisar a Demanda Produtiva e as propostas de projeto aptas a solucionar a referida Demanda emitirá um resumo executivo, não vinculativo ao Comitê Estadual AGEUNI, a cada proposta de projeto por ele analisada.

O Comitê Estadual AGEUNI, ouvido o relato sobre as propostas de projetos da Demanda Produtiva em apreciação, procederá análise, discussão e votação afirmativa pelos demais membros, atribuindo-se notas variando de zero a sessenta (0 - 60) a cada proposta de projeto.

A avaliação das propostas pelo Comitê é um processo formal que procederá à seleção da proposta mais adequada dentre os critérios estabelecidos neste Edital. A soma das notas recebidas em cada uma das duas fases desta Segunda Etapa se tornará o posicionamento oficial do Comitê Estadual AGEUNI determinando qual a proposta de Projeto vencedora para cada Demanda Produtiva.

9.10.2. Para desempate (se for o caso) no resultado da classificação das propostas na Segunda Etapa, serão considerados os seguintes critérios que prevalecerá sobre as demais na seguinte ordem:

- a) Com maior valor de Contrapartida do Demandante;
- b) Com menor Montante de financiamento requerido para execução do projeto;
- c) Que possuir menor tempo de conclusão da execução do projeto;
- d) Aderência à maior quantidade de eixos estratégicos da PECTI 2024-2030.

9.10.3. O resultado final constando as Demandas Produtivas e as respectivas propostas/projetos selecionados será por intermédio de “Edital de Resultado do Comitê Estadual AGEUNI” publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site da SETI, com autorização para atualização de cronograma e valores em até 10%.

- a) O referido percentual aplica-se a eventuais acréscimos às propostas individuais aprovadas e contempladas, vedada, em qualquer hipótese, a superação do limite máximo de valores estabelecido na Chamada Pública (R\$ 33.000.000,00).

9.10.4. O Edital de Resultado do Comitê Estadual AGEUNI é válido por 180 dias, em caso

da ICT proponente não apresentar todos os documentos e realizar os ajustes necessários neste período, decai o direito de ser contratada.

9.10.5. A contratação dos projetos selecionados é condicionada ao cumprimento das regras de repasse de recursos do Fundo Paraná e Unidade Executiva do Fundo Paraná.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos devem ser submetidos pelo respectivo coordenador da proposta através do e-mail ageuni@seti.pr.gov.br.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2. Os recursos interpostos em face do resultado da primeira etapa devem indicar “Recurso Primeira Etapa” no campo “assunto” do e-mail e os recursos interpostos em face do resultado da segunda etapa devem indicar “Recurso Segunda Etapa” no campo “assunto”.

10.2.1. Em relação aos recursos interpostos em face do resultado da segunda etapa, será publicado edital para abertura de contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme prazo definido no Cronograma desta chamada, a ser submetida ao e-mail ageuni@seti.pr.gov.br, devendo ser indicando “Contrarrazão Segunda Etapa” no campo “assunto” do e-mail.

a) O Comitê Estadual AGEUNI analisará e decidirá sobre os recursos e contrarrazões.

b) A decisão final dos recursos e contrarrazões, devidamente motivada, será proferida conforme prazo definido no Cronograma desta chamada.

10.3. Serão admitidos recursos quando a solicitante apontar que houve falha de julgamento ou no procedimento operacional/administrativo relacionado ao Edital, apresentadas fundamentadamente as razões para o pedido de reconsideração.

10.4. A decisão final sobre o recurso administrativo interposto será publicada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

11. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas aprovadas e classificadas serão formalizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, com base no Decreto Estadual nº 11.180/2022, ou Termo de Convênio PDI, com base na Lei Estadual nº 20.541/2021, Decreto Estadual 1.350/2023, a depender da natureza jurídica da Instituição Proponente e da forma de repasse dos recursos orçamentários-financeiros, da seguinte forma:

- **ICT Estadual sem Fundação de Apoio → Formalização**

por TED;

- **ICT Estadual via Fundação de Apoio → Formalização por Convênio Tripartite;**
- **ICT Privada → Formalização por Convênio;**
- **ICTs Públicas não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (do Estado do Paraná) → Formalização por Convênio.**

11.1.1. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito; a Administração Pública Estadual ficará, entretanto, impedida de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

11.2. Para formalização do Termo de Execução Descentralizada - TED, deverão ser apresentados pela Instituição Proponente, além do Plano de Trabalho relativo à proposta, a declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o Plano de Aplicação, e a Declaração de Capacidade Técnica para execução do projeto, sendo tais documentos gerados pelo SIGEP.

11.2.1. Para avaliação da adequação dos preços previstos no Plano de Aplicação, poderá ser exigido a apresentação dos orçamentos que embasaram a definição dos respectivos valores.

11.2.2. A formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED observará a minuta anexa a este edital.

11.3. Para formalização do Termo de Convênio - CV, deverão ser apresentados pela Instituição Proponente todos os documentos elencados nos arts. 66 e 67 do Decreto Estadual n. 1.350/2023, incluindo orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral.

11.3.1. A formalização do Termo de Convênio PDI observará a minuta anexa a este edital.

11.3.2. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF poderá solicitar complementação da documentação apresentada pela Proponente, com vistas a adequar a proposta aos critérios legais exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

11.4. O Plano de Trabalho relativo à proposta deverá ser preenchido via Sistema SIGEP, a fim de preservar a observância dos requisitos mínimos exigidos pelo art. 32, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 1.350/2023, bem como a apresentação das declarações exigidas para tramitação da proposta.

11.5. Em caso de Termo de Convênio Tripartite que preveja a participação de Fundação de Apoio deverá ser anexado termo de aceite da mesma.

12. DA ANÁLISE DA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. Para a efetiva contratação dos projetos AGEUNI, estes serão avaliados quanto à conformidade às regras de fomento do FUNDO PARANÁ, e esta análise tem caráter eliminatório.
- 12.1.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos relativos à análise da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF.
- 12.1.2. As propostas individuais serão analisadas sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que seja atingido o limite máximo de valor estabelecido para a chamada, momento em que a análise será encerrada.
- 12.2. A Coordenadoria de Projetos da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF avaliará o correto preenchimento do Plano de Trabalho relativo à proposta, especialmente no que tange às características do projeto, a capacidade técnica e operacional da proponente e aderência da proposta à PECTI 2024-2030 e Potencial de Resultados, bem como a análise preliminar dos documentos exigidos para continuidade da tramitação da proposta.
- 12.2.1. A Coordenadoria de Projetos poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho apresentado, com vistas a adequar a proposta aos critérios técnicos exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná, podendo solicitar a exclusão de eventuais itens não passíveis de financiamento com recursos do Fundo Paraná.
- 12.2.2. O sistema de notas não será aplicado nestes projetos com a finalidade de classificação, apenas para identificar se o requisito foi atendido ou não. Desta forma teremos as seguintes notas: 1 – não atendido e 5 – atendido e não se aplica.

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS			
I. Características do Projeto	1. Descrição e Qualidade Geral do Projeto			
	2. Consistência técnica quanto ao mérito científico e tecnológico			
	3. Desenvolvimento de um produto/processo inovador			
	4. Adequação do Plano de Aplicação ao objeto			
	5. Projeto de Cunho Social			
II. Gestão do Projeto	1. Capacidade técnica e competência institucional			
	2. Contratação/Participação de especialistas/pesquisadores			
	3. Integração pesquisa, academia e setor produtivo			
	4. Parcerias			
	6. Obra Civil (documentação legal)	() Nova	() Reforma	Área Total m ²
III. Aderência à Política de CTI e Potencial de Resultados	1. Incentivo ao empreendedorismo de base científica ou tecnológica e/ou internacionalização dos negócios			
	2. Contribuição científica, tecnológica ou de inovação para desenvolvimento econômico e social			
	3. Integração pesquisa, academia e setor produtivo e/ou popularização da ciência			

	4. Uso do Poder de compra do Estado para fomento da Ciência, Tecnologia e Inovação
	5. Transferência de conhecimento, tecnologia ou propriedade intelectual e/ou capacitação de pessoas

12.3. A Coordenadoria Administrativa da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF promoverá análise da proposta sob prisma da adequação à ação orçamentária pretendida, informando a existência de recursos orçamentários para realização da futura despesa e apresentará o respectivo impacto orçamentário-financeiro da proposta no ano corrente e nos dois anos subsequentes.

12.3.1. A Coordenadoria Administrativa poderá solicitar ajustes no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso com vistas a adequar a proposta aos critérios técnicos exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná, podendo solicitar a exclusão de eventuais itens não passíveis de financiamento com recursos do Fundo Paraná.

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
I. Recursos Orçamentários/ Financeiros	1. Disponibilidade Orçamentária Fundo Paraná
	2. Disponibilidade Orçamentária Partícipe(s)
	3. Enquadramento Plano Aplicação de acordo Manual Orçamentário
	4. Previsão Orçamentária da Proponente/Partícipes para receber o recurso

12.4. A Assessoria Técnica da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF promoverá análise da presença dos requisitos formais e legais de instrução do pedido, conforme itens 11.2 e 11.3 deste Edital, e *checklist* constante nos anexos.

12.4.1. A Assessoria Técnica poderá solicitar complementação da documentação apresentada pela Proponente, com vistas a adequar a proposta aos critérios legais exigidos para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

12.4.2. A documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para contratação, não sendo a Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF responsabilizada por atrasos na entrega destes documentos.

12.4.3. Para a celebração de Termo de Execução Descentralizada, serão analisados os seguintes quesitos:

TÓPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
	1. Aprovação do Plano de Trabalho e anexos pela Unidade Descentralizada.
	2. Avaliação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação pela Coordenadoria de Projetos e pela Coordenadoria Administrativa do Fundo Paraná.
	3. Apresentação da Declaração de Capacidade Técnica e da Declaração de Compatibilidade de Custos pela Proponente.

I. Adequação às normas	4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária da Despesa e Indicação da Classificação Funcional Programática (Dotação Orçamentária).
	5. Compatibilidade do prazo de vigência com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 11.180/2022.
	6. Demais documentos necessário para celebração de Termo de Execução Descentralizada conforme lista de verificação (Resolução 108/2024-PGE).

12.4.4. Para a celebração de Termo de Convênio, serão analisados os seguintes quesitos:

TOPICOS	QUESITOS A SEREM AVALIADOS
I. Adequação às normas	1. Aprovação do Plano de Trabalho e anexos pela Unidade Descentralizada.
	2. Avaliação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação pela Coordenadoria de Projetos e pela Coordenadoria Administrativa do Fundo Paraná.
	3. Declaração de Disponibilidade Orçamentária da Despesa e Indicação da Classificação Funcional Programática (Dotação Orçamentária).
	4. Apresentação das Declarações pertinentes à celebração de Convênios.
	5. Preenchimento dos requisitos de instrução do art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
	6. Apresentação das certidões de regularidade da Proponente, incluindo CEIS e GMS.
	7. Demais documentos necessário para celebração de convênio conforme lista de verificação (Resolução 147/2024-PGE).

12.5. A Coordenação-Geral da Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF verificará a observância da tramitação do pedido nos setores técnicos da Unidade Executiva do Fundo Paraná e, com base nas conclusões expostas em cada uma das avaliações, encaminhará o pedido para derradeira deliberação da autoridade máxima da Secretaria.

12.5.1. A Coordenação-Geral poderá solicitar quaisquer ajustes que entender pertinentes para a adequação da proposta aos critérios e diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Paraná.

12.6. O descumprimento dos prazos definidos pela UEF para a realização dos ajustes necessários à adequação das propostas acarretará a desclassificação da proposta.

12.7. Reclassificação – Na hipótese de desistência, não apresentação dos documentos previstos ou descumprimento de outros requisitos deste Edital pelo(a) proponente de projeto selecionado, a UEF/SETI poderá convocar as propostas subsequentes, desde que tenham sido previamente aprovadas em ambas as etapas de seleção, observando-se rigorosa e necessariamente a ordem de classificação geral.

12.7.1. Nessa hipótese, os projetos anteriormente não analisados pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, quanto à conformidade (por força do item 12.3.),

serão apreciados conforme ordem de classificação, para verificação do atendimento aos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 deste Edital.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1. Relatórios Técnicos-Financeiros – devem ser apresentados à UEF conforme os prazos, modelos e exigências definidos em seus atos regulamentadores, instruções normativas e manuais vigentes.
- 13.2. Acompanhamento no Sistema SIGEP – a coordenação do projeto é responsável por manter atualizados os registros no Sistema SIGEP, observando as notas técnicas e demais normativas expedidas pela Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF, assegurando a correta execução e integridade das informações.
- 13.3. Quando se tratar de instrumento sujeito ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a regularidade do registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT/TCE-PR) constituirá condição para aprovação da prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão de Projetos (SIGEP).
- 13.4. Responsável Institucional – cada proponente deverá indicar um(a) servidor(a) responsável por ser o ponto de contato institucional com a Unidade Executiva do Fundo Paraná – UEF.
- 13.5. Prazo de Execução – o projeto selecionado deverá ser executado em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido no cronograma de execução apresentado pela participante.
 - 13.5.1. A execução e vigência poderão ser prorrogadas, mediante termo aditivo, até o limite e desde que o prazo total do projeto não exceda 60 meses, por meio da celebração de aditivo.
 - 13.5.2. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARTÍCIPES, e a apresentação de plano de trabalho retificado.
 - 13.5.3. Para os Convênios, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 706 a 708 do Decreto nº 10.086/2022.
- 13.6. Planos de Trabalho e Planos de Aplicação – deverão refletir de forma fidedigna as metas, etapas e metodologia previstos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto será derivado do respectivo plano de aplicação.
- 13.7. Alterações no Projeto – o plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do convênio para PD&I.
- 13.8. Economias não poderão ser utilizadas para outros fins senão os consignados inicialmente no projeto e devidamente solicitadas e analisadas.
- 13.9. Bolsas e Recursos Humanos – quando houver previsão de bolsas, deverão ser observados os critérios e valores estabelecidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná em atos normativos específicos, cabendo à instituição beneficiária garantir o correto pagamento e acompanhamento.
- 13.10. Obrigações de Divulgação – os projetos contemplados deverão mencionar, em

todas as publicações, eventos ou materiais de divulgação, o apoio do Fundo Paraná, da SETI e do Programa AGEUNI, conforme manual de identidade visual a ser disponibilizado.

- 13.11. Encerramento – ao final da execução, a instituição proponente deverá apresentar relatório técnico-financeiro consolidado, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos, prestações de contas e demais responsabilidades, para análise e aprovação da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 11.180/2022.

- 14.1.1. A prestação de contas de Termos de Execução Descentralizada observará os seguintes instrumentos e periodicidade:

I – Atestados de Execução de TED (Semestrais/Parciais): exigidos como condição para a liberação de novas parcelas de desembolso;

II – Relatório de Execução Anual: relativo ao exercício financeiro, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, a ser apresentado em até 120 dias após 31/12;

III – Relatório de Encerramento (Final): relativo ao cumprimento do objeto, a ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

- 14.2. A prestação de contas dos recursos recebidos mediante Convênio reger-se-á, prioritariamente, pela legislação de inovação, em especial pela Lei Federal nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), pela Lei Estadual nº 20.541/2021 (art. 6º) e pelo Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos.

- 14.2.1. A prestação de contas de Termos de Convênios observará os seguintes instrumentos e periodicidade:

I – Relatório de Execução Anual: relativo ao exercício financeiro, consolidando a execução técnica e financeira acumulada, a ser apresentado até 31 de janeiro, considerando a necessidade de providências cabíveis no Sistema Integrado de Transferências - SIT/TCE-PR;

II – Relatório de Encerramento (Final): relativo ao cumprimento do objeto, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

- 14.3. A prestação de contas deve observar ainda as instruções disciplinadas pela PGE/PR na Orientação Administrativa n. 99/2025, que trata das diretrizes aplicáveis à prestação de contas de projetos financiados por convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Lei n. 20.541/2021 e do Decreto n. 1.350/2023.

- 14.3.1. Complementarmente, e no que couber, aplicam-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.1.1. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, a instituição beneficiária deverá obrigatoriamente registrar as informações no SIGEP (Sistema de Gestão do Fundo Paraná) para os relatórios exigidos pela Unidade Executiva do Fundo Paraná.
- 1.1.2. Conservam-se as obrigações de prestação de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), incluindo as previsões da Resolução nº 28/2011, ou outra que a venha substituir.
- 14.4. A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Projetos – SIGEP, cabendo à instituição manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, ou outros que os sucederem ou vierem a ser instituídos.

15. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1. Recomenda-se atenção especial das Instituições Proponentes quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Chamada Pública. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 48 (quarenta e oito) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de um ano para o ano seguinte. Projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas podem ser considerados tecnicamente inviáveis.
- 15.1.1. Exclusivamente quanto aos Termos de Execução Descentralizada, em caso de prejuízo irreparável à execução do objeto e mediante justificativa considerada adequada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, poderá haver nova programação orçamentária mediante autorização expressa do ordenador de despesa da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI).
- 15.2. É dever de todos os envolvidos no presente Edital assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos entes envolvidos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.
- 15.3. Os resultados serão divulgados na página da SETI, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais> (UEF - Programas / Projetos Estratégicos de Pesquisa e Inovação).
- 15.4. A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de

desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei n. 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

- 15.5. Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:
- I. Número de beneficiários diretos e indiretos;
 - II. Indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
 - III. Impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
 - IV. Eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;
 - V. Articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.
- 15.6. O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.
- 15.7. O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.
- 15.8. A SETI poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da SETI.
- 15.9. É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.
- 15.10. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail ageuni@seti.pr.gov.br, indicando dúvida no campo "assunto", ou pelo telefone (41) 3281-7433, vinculado à Diretoria de Ciência e Tecnologia da SETI.
- 15.11. Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- 16.1. Nos termos do art. 62 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, caberá pedido de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório.
- 16.2. Pedido de impugnação decorrente de irregularidade na aplicação desta Lei, ou pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 16.2.1. O Pedido deverá ser dirigido à Diretoria de Ciência e Tecnologia da SETI, via e-protocolo, ao local: SETI/DIRECT, seguindo as disposições processuais previstas na Lei Estadual nº 20.656/2021.
 - 16.2.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Preclui o direito de impugnar os termos desta Chamada caso o interessado não o faça dentro do prazo disposto no Cronograma de Atividades.

16.3.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o/a proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

17. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

17.1. O edital será amplamente divulgado no site oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data fixada para o início do recebimento das propostas.

18. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Publicação do Edital da Chamada Pública no DIOE	SETI/DG	15.05.2026.
2. Indicação do “Responsável Institucional” junto à CPAS e UEF	ICTs	12.06.2026
3. Submissão das Propostas ao setor de projetos ou convênios das ICTs	Pesquisadores proponentes	15.06.2026 a 25.06.2026
4. Submissão, pela ICT, da lista de propostas de soluções captadas, para o e-mail ageuni@seti.pr.gov.br , contendo: a) número e título da demanda (conforme lista do anexo 1), b) título da proposta de solução e c) nome do coordenador técnico responsável pela proposta.	ICTs	26.06.2026
5. Prazo de Impugnação ou Esclarecimentos	Qualquer interessado	Até 29.06.2026
5.1. Prazo de resposta à Impugnação ou Esclarecimentos	CPAS/Comitê Estadual	30.06.2026
6 Submissão das Propostas ao Comitê Estadual AGEUNI - via Sistema SIGEP	Responsável institucional das ICTs	Até 01.07.2026
7 Identificação, organização e divulgação das Demandas Produtivas “Aptas” ou “Desertas” pela CPAS. Organização e agrupamento das propostas de Projetos em relação às Demandas Produtivas “Aptas”.	CPAS	Até 02.07.2026
8. Seleção das propostas de Projetos		
8.1 - Primeira Etapa da Seleção - Análise de Conformidade.	CPAS	
a) Publicação do Resultado de análise de Conformidade.	CPAS/ Comitê Estadual	Até 07.07.2026

b) Prazo final para interposição de Recurso ao Resultado de Conformidade.	ICT's Proponentes	Até 3 dias úteis após resultado de conformidade
c) Prazo de análise do recurso	CPAS	Até 3 dias úteis após prazo final de interposição de recurso
c) Publicação do resultado dos recursos quanto a análise de Conformidade.	CPAS/ Comitê Estadual	1 dia útil após prazo de análise de recurso
8.2 Segunda Etapa da Seleção – Comitê Estadual AGEUNI	Comissão <i>ad hoc</i> / Comitê Estadual AGEUNI	
a) Publicação do Resultado da Segunda Etapa de Seleção	CPAS/ Comitê Estadual	Até 20 úteis após encerramento da primeira etapa
b) Prazo recursal	ICT's Proponentes	Até 3 dias úteis após resultado da segunda etapa
b.1) Prazo de contrarrazões (se houver interposição de recurso)		Até 3 dias úteis após publicação dos pedidos de recurso
c) Prazo de análise do recurso	Comissão <i>ad hoc</i> / Comitê Estadual AGEUNI	Até 5 dias úteis após prazo de de contrarrazão
d) Publicação do resultado dos recursos	CPAS/ Comitê Estadual	Até 31.08
9. Homologação do resultado da Chamada Pública	Comitê Estadual AGEUNI	A partir de 09.09
9.1. Publicação no DIOE do "Edital de resultado final da Chamada Pública Seti/Fundo Paraná CP nº 01/2026"	Comitê Estadual/SETI	A partir de 16.09
10. Assinaturas dos contratos e repasses financeiros	UEF e ICTs	A partir de 01.10

Curitiba, 14 de maio de 2026.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



ePROTOCOLO



Documento: **EditalAGEUNI2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 14/05/2026 13:25.

Inserido ao protocolo **24.834.165-3** por: **Paula Turra Grechinski** em: 14/05/2026 11:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: